



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF: 01.223.514/0001-79 – FONE/FAX: (44) 3243-1498

Praça Santa Cruz, 249 – Centro – CEP: 87.190-000

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA PRODASP INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Cruz, 249, Centro, SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.223.514/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 136.823.288-40, residente e domiciliado na cidade de SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRODASP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.785.070/0001-92 estabelecida na Av. Munhoz da Rocha, 695, Sobreloja, Centro, no Município de Mandaguaçu, Paraná, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente resolvem pactuar, mediante o presente termo aditivo, o seguinte ajuste revisional ao contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente no contrato original, fica corrigido monetariamente o valor da proposta da CONTRATADA, ante a inflação até então refletida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços), calculada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desta forma, os preços pactuados sofrerão o seguinte reajuste de: 2.151,15 (dois mil cento e cinqüenta e um reais e quinze centavos) acrescidos do índice de reajuste (IGP-M) apurado até 30 de novembro de 2016 de 7,1374 % passará a ser de R\$- 2.304,69 (dois mil trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de junho de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1498.
CNPJ/MF. 01.223.514/0001-79
www.cmsaojorgedoivai.pr.leg.br
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2016

Partes: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí e Prodasp Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$ 2.151,15 (Dois mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais.

Vigência: 01 de Janeiro de 2017 até 01 de Janeiro de 2018.

São Jorge do Ivaí, 16 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Alberto Martins Guimarães", is placed over a large oval-shaped redaction mark.

Carlos Alberto Martins Guimarães
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL

O Regional
EM 18 / 12 / 2016

JORNAL REGIONAL

SEMANAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79

Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498

CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2016

Partes: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí e Prodasp Informática Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$ 2.151,15 (Dois mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais.

Vigência: 01 de Janeiro de 2017 até 01 de Janeiro de 2018.

São Jorge do Ivaí, 16 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Martins Guimarães
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS

CNPJ: 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 200

FONE: 44**3313 10 90 – FAX: 44**3313 10 91

Email: pmstaines@colnet.com.br

CEP: 86.660-000 – SANTA INÉS – PR.

LEI Nº 410/2016

SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Inês, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei estima a receita do município de Santa Inês, para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 17.454.620,60 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentsos e Vinte Reais e Sessenta Centavos), menos R\$ 2.195.825,00 de Deduções da Receita para a Formação do Fundeb, Receita Líquida R\$ 15.258.795,60 (Quinze Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos), e fixa a despesa em igual valor da Receita Líquida, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos e fundos da administração direta.

Parágrafo Único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I – Demonstrativo receita e despesa;

Anexo II – Receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo III – Despesas segundo as categorias econômicas;

Anexo IV – Demonstrativo da despesa;

Anexo VI – Programa de Trabalho;

Anexo VII – Programa de trabalho de governo;

Anexo VIII – Demonstrativo despesa conf. vínculo;

Anexo IX – Demonstrativo despesa por função.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), aprovado pela Lei Municipal, LDO de nº 406 de 20 de junho de 2016, em seu Artigo 25º, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43º e seus incisos da lei n. 4.230/64.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Parágrafo Segundo - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art 3º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinaria a:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e Encargos Sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI – abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.

VII – criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a